



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

04/5

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2724

PROJETO DE LEI Nº 28/97

"Dá nova redação ao § 3º do -
Artigo 3º da Lei Nº 1.577/84,
de 08 de junho de 1.984".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O § 3º do Artigo 3º da Lei Nº 1.577/84,
de 08 de junho de 1.984, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º) -

.....

§ 1º -

.....

§ 2º -

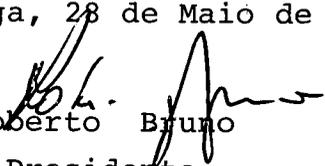
.....

§ 3º - O preço unitário do quilômetro rodado para
os efeitos desta Lei é de 20% (vinte por cento) sobre o preço
do litro da gasolina comum".

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de junho
de 1.997.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de Maio de 1997.


Roberto Bruno
Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 28/97

09/16

"Dá nova redação ao § 3º do -
Artigo 3º da Lei Nº 1.577/84,
de 08 de junho de 1.984".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O § 3º do Artigo 3º da Lei Nº 1.577/84,
de 08 de junho de 1.984, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º) -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - O preço unitário do quilômetro rodado para
os efeitos desta Lei é de 20% (vinte por cento) sobre o preço
do litro da gasolina comum".

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de junho
de 1.997.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de maio de 1.997.

*A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 13 de 05 de 1997*

Presidente


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

*A Comissão de Finanças, Orçamento e
Planos, para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 13 de 05 de 1997*

Presidente

Aprovada em 1.^o discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 20 de 05 de 1997

Aprovada em 2.^o discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 27 de 05 de 1997

Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03
/

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com a presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores vereadores, Projeto de Lei que visa dar nova redação ao § 3º do Artigo 3º da Lei nº 1.577/84, de 08 de junho de 1.984, que regula a utilização de veículos automotores em serviços públicos-municipais, exclusivamente para transporte de professores municipais, e dá outras providências.

Tal proposta é levada à consideração superior de Vossas Excelências, tomando-se por base que a ajuda de custo concedida aos professores que se deslocam para as escolas da zona rural com veículo próprio, está defasada, merecendo pois, revisão nos cálculos. Para isto, necessário se faz dar nova redação ao parágrafo que rege o pagamento da ajuda de custo, cujo valor repassado por quilômetro rodado, virá de encontro aos anseios daqueles que fazem uso de sua condução particular.

Maiores considerações a respeito seriam desnecessárias. A medida é de grande alcance para os professores que lecionam em escolas rurais.

Assim, esperamos contar com o beneplácito dos nobres senhores vereadores para que já no mês de junho/97, os cálculos de pagamento sejam revistos.

Contando desde já com sua aprovação, no ensino requeremos tramitação de urgência de que trata o Artigo 36, da Lei Orgânica do Município.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.577/84 -

04
/

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Esta lei regula a utilização de veículos automotores em serviços públicos municipais, exclusivamente para o transporte de professores municipais, que é de interesse relevante da administração municipal; estabelece os critérios de ressarcimento das despesas decorrentes dessa utilização e fixa os critérios e as formas de cálculo do referido ressarcimento.

Artigo 2º) - O Poder Público poderá autorizar a utilização de veículos automotores particulares, nos termos do artigo anterior, desde que comprovada uma das seguintes hipóteses:

I - falta de veículos do Poder Público e conseqüente ineficiência ou morosidade dos serviços em decorrência do fato;

II - ausência de transportes coletivos, ou outra forma supletiva de transporte de servidor, desde que esse transporte seja imprescindível ao normal desempenho de suas funções;

III - calamidade pública ou caso de emergência, que justifique a necessidade transitória de um número de veículos superior ao dos de propriedade do Poder Público e, até que reestabelecida a normalidade dos transportes.

Parágrafo Único - A comprovação prevista neste artigo deverá ser promovida expressamente pelo interessado, ou pelo responsável pelo serviço, e submetida à aprovação do Prefeito.

Artigo 3º) - O Poder Público ressarcirá o proprietário do veículo automotor posto a sua disposição, mediante o pagamento de taxa fixa mensal, ou mediante o pagamento de taxa variável a ser fixada com base na quilometragem rodada a serviço da Municipalidade, de acordo com a natureza contínua ou eventual da disponibilidade do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SAO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º - A quantia a ser paga a título de Taxa Fixa Mensal será estabelecida multiplicando-se o preço unitário do quilômetro rodado, pela estimativa mensal da quilometragem que será percorrida, fixando o Poder Público, para cada caso, o valor a ser pago a título da referida taxa;

§ 2º - A quantia a ser paga a título de Taxa Variável será estabelecida multiplicando-se o número de quilômetros rodados, pelo preço unitário do quilômetro rodado;

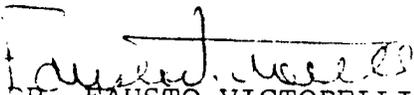
§ 3º - O preço unitário do quilômetro rodado, para os efeitos desta lei, é de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), com reajuste automático, de acordo com os percentuais de aumento de gasolina, que vierem a ocorrer.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 08 de junho de 1.984.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

MARIA CÉLIA ZERO DA SILVA.

Resp. p/Serviço de Administração.

mczs/.-



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811

Estado de São Paulo

06
/

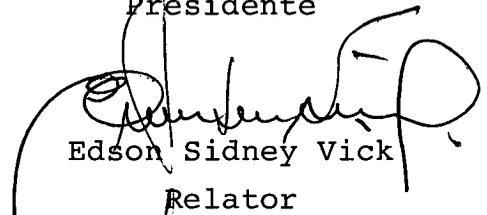
PARECER Nº

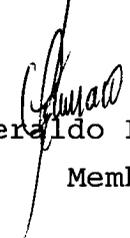
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

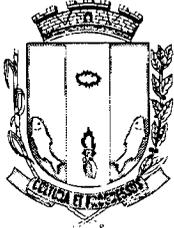
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 28/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação ao § 3º do Artigo 3º da Lei Nº 1.577/84, de 08 de junho de 1.984, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 13/MAIO/1997.


Valdir Rosa
Presidente


Edson Sidney Vick
Relator


Hideraldo Luiz Sumaio
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

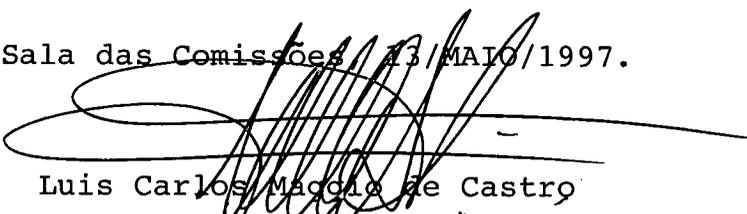
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº

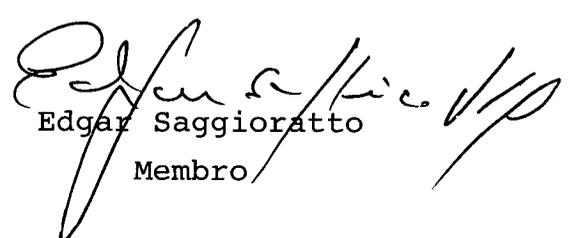
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 28/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação' ao § 3º do Artigo 3º da Lei Nº 1.577/84, de 08 de junho de 1.984, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 23/MAIO/1997.


Luis Carlos Magalhães de Castro
Presidente


Natal Furlan
Relator


Edgar Saggioratto
Membro



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.820/97 -

"Dá nova redação ao § 3º do -
Artigo 3º da Lei Nº 1.577/84,
de 08 de junho de 1.984".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O § 3º do Artigo 3º da Lei Nº 1.577/84,
de 08 de junho de 1.984, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º) -

§ 1º -

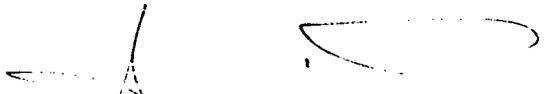
§ 2º -

§ 3º - O preço unitário do quilômetro rodado para
os efeitos desta Lei é de 20% (vinte por cento) sobre o preço
do litro da gasolina comum".

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de junho
de 1.997.

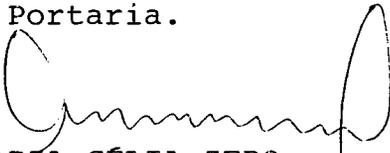
Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de junho de 1.997.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


- MARIA CÉLIA ZERO -

Resp/Secretaria Municipal de Administração.